



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210477
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-059-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210410

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Prestação de serviços de manutenção e fornecimento de centrais de ar, que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa **M G DOS SANTOS EIRELI**.

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisca Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **M G DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº CNPJ 17.008.248/0001-00, estabelecida na TV CASTELO BRANCO Nº 510, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por MAISA GOMES DOS SANTOS, residente na, Altamira-PA, portador do(a) CPF 005.924.182-94

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-059-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto contratos de empresa referente a prestação de serviços de manutenção de centrais de ar da Secretaria Municipal de Saúde e todos os setores vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017295	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR TIPO K-7 DE 24000 BTUS	SERVIÇO	100,00	116,890	11.689,00
017296	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR TIPO K-7 DE 36000 BTUS	SERVIÇO	100,00	104,280	10.428,00
017298	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR TIPO K-7 DE 58000 BTUS	SERVIÇO	70,00	107,270	7.508,90
043102	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR	SERVIÇO	50,00	81,190	4.059,50
043103	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELETRICA	SERVIÇO	40,00	48,000	1.920,00
072668	Conserto placa principal evaporador	UNIDADE	20,00	104,130	2.082,60
072674	Limpeza EM ar condicionado	SERVIÇO	250,00	53,130	13.282,50
072675	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	220,00	94,450	20.779,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



072676	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btu	SERVIÇO	80,00	105,370	8.429,60
072677	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	850,00	69,060	58.701,00
072678	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 bt	SERVIÇO	160,00	73,940	11.830,40
072679	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	27,00	216,930	5.857,11
072680	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	60,00	110,500	6.630,00
072694	Recarga de gás de ar condicionado	SERVIÇO	80,00	69,950	5.596,00
072695	Recarga de gás em central de ar	SERVIÇO	200,00	84,120	16.824,00
072696	Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	15,00	103,890	1.558,35
072697	Remoção de central de ar de 7.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	15,00	79,340	1.190,10
072698	Restauração elétrica do condensador (piso-teto) - central de ar	SERVIÇO	10,00	57,550	575,50
072699	Troca da união e nipo em central de ar	UNIDADE	15,00	21,360	320,40
072700	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	SERVIÇO	10,00	33,050	330,50
072701	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF	SERVIÇO	40,00	39,840	1.593,60
072702	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF	SERVIÇO	10,00	30,100	301,00
072703	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF	SERVIÇO	15,00	30,690	460,35
072704	Troca de chave contadora (centrais de ar)	SERVIÇO	10,00	95,680	956,80
072705	Troca de filtro secador central de ar	SERVIÇO	200,00	16,010	3.202,00
072706	Troca de hélice de central de ar	SERVIÇO	20,00	42,000	840,00
072707	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena	SERVIÇO	10,00	8,170	81,70
072708	Troca de peça simdal de central de ar	SERVIÇO	10,00	16,820	168,20
072709	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	SERVIÇO	150,00	19,480	2.922,00
072710	Troca de rolamento de central de ar e ar condicionado	SERVIÇO	20,00	33,050	661,00
072711	Troca de sensor de gelo da central de ar	SERVIÇO	30,00	38,960	1.168,80
072712	Troca de sensor de temperatura de central de ar	SERVIÇO	30,00	46,040	1.381,20
072713	Troca de sensor duplo de central de ar	SERVIÇO	40,00	56,670	2.266,80
072714	Troca de serpentina do condensador de central de ar	SERVIÇO	30,00	100,350	3.010,50
072715	Troca de serpentina do evaporador de central de ar	SERVIÇO	40,00	123,960	4.958,40
072716	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS	SERVIÇO	40,00	49,580	1.983,20
072717	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8	SERVIÇO	150,00	49,140	7.371,00
072718	Troca de válvula solenoide	SERVIÇO	50,00	46,630	2.331,50
072719	Troca do rolamento de central de ar	SERVIÇO	20,00	30,100	602,00
072720	Tubulação frigorígena	SERVIÇO	300,00	30,550	9.165,00
072723	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	SERVIÇO	40,00	114,510	4.580,40
072725	Pintura de freezer e geladeira	SERVIÇO	10,00	153,470	1.534,70
072726	Recarga de gás em freezer e geladeira	SERVIÇO	20,00	95,630	1.912,60
072727	Troca Borracha (freezer e borrachas)	SERVIÇO	20,00	53,130	1.062,60
072728	Troca Compressor (freezer)	SERVIÇO	5,00	167,640	838,20
072729	Troca de filtro secador com sílica (freezer)	SERVIÇO	5,00	20,070	100,35
072730	Troca de interruptor (freezer)	SERVIÇO	10,00	20,070	200,70
072731	Troca de motor de ventilador (freezer)	SERVIÇO	5,00	42,500	212,50
072732	Troca de placa eletrônica (freezer)	SERVIÇO	5,00	112,450	562,25
072733	Troca de protetor térmico (freezer)	SERVIÇO	5,00	36,300	181,50
072734	Troca de relê (freezer e geladeira)	SERVIÇO	10,00	25,970	259,70
072735	Troca de torneira de bebedouro de coluna	SERVIÇO	5,00	28,330	141,65
072736	Troca de resistência (freezer)	SERVIÇO	5,00	45,160	225,80
072738	Troca de rodinhas (freezer)	SERVIÇO	10,00	21,840	218,40
072739	Troca de termostato (freezer)	SERVIÇO	5,00	53,130	265,65
072740	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA	SERVIÇO	20,00	106,920	2.138,40
072741	MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR	SERVIÇO	15,00	90,200	1.353,00
072742	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	SERVIÇO	50,00	99,310	4.965,50
072743	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS	SERVIÇO	50,00	89,380	4.469,00
072744	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	150,00	121,970	18.295,50

VALOR GLOBAL R\$ 278.535,91

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor deste contrato, é de **R\$ 278.535,91 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)** conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-059-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20210410.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando em 08 de setembro de 2021 a 07 de setembro de 2022.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2021 Atividade 1309.101221004.2.035 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 278.535,91

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.8.3 – marca.

7 - DA REVISÃO



O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 – Será obrigatório o atendimento de segunda a sábado das 07:00 as 19:00 horas e excepcionalmente aos documentos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento ao Hospital Municipal;

8.1.11 - O tempo máximo para atendimento técnico será de 01 (uma) hora a partir da abertura do chamado;

8.1.11.1 – Será obrigatório o licitante vencedor instalar escritório ou manter uma equipe técnica de apoio permanente para atender o subitem 23.2.11.



8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.15 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.1.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.1.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.1.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.1.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.1.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.1.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.1.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante designação da Sra. Brenda Freitas da Silva, matrícula 0409339, para exercer a função de fiscal responsável e o servidor: Rodrigo da Silva Maria, matrícula 0409853, para exercer a função de fiscal substituto, ambos designados através da Portaria n°. 019/2021, especialmente designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei n° 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei n° 8.666/93.



15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
- 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-059-PMVX.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Vitória do Xingu/PA, 09 de setembro de 2021.

ROSELI A. DE ALMEIDA BRAGA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

M G DOS SANTOS EIRELI
CNPJ 17.008.248/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____